



Edital 【258/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os utilizadores das barracas indicadas no quadro abaixo:

Após verificação factual do Instituto de Habitação (IH), constatou-se que ①a barraca foi abandonada por período superior a 60 dias consecutivos, presumindo-se que deixou de ser utilizada como residência, ②a barraca foi encerrada ou a actividade foi interrompida por período superior a 45 dias consecutivos e ③a barraca foi abandonada por período superior a 45 dias consecutivos.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, “2. São cancelados os elementos de registo daqueles que deixem de residir na edificação informal onde se encontravam recenseados, considerando-se para o efeito: b) A verificação factual por parte da fiscalização do IH de Macau presumindo-se como tal o abandono da edificação informal por período superior a 60 dias consecutivos”, da alínea a) do artigo 13.º “O IH procederá obrigatoriamente ao cancelamento de registos no recenseamento de estabelecimentos quando: a) Se verifique o seu encerramento ou interrupção de actividade, sem motivo justificado, por período superior a 45 dias consecutivos”, da alínea d) do artigo 17.º “Compete às equipas de controlo a execução, depois de determinadas pelo presidente do IH, as seguintes acções: d) Encerramento dos estabelecimentos comerciais e industriais cujo recenseamento tenha sido cancelado pela verificação de algumas das circunstâncias previstas no artigo 13.º” e da alínea e) do artigo 17.º “e) Demolição da edificação informal, quando se verifique o seu abandono por período superior a 45 dias consecutivos ou desocupação em resultado de operação de controlo”, o IH pode cancelar os elementos de registo do morador da barraca, proceder ao cancelamento dos registos no recenseamento de estabelecimentos, encerrar os estabelecimentos e demolir as barracas.

Ordem	Endereço	N.º da barraca	Nome do utilizador	Período de inspeção	Motivos
1	Rua do Infante, Macau	11-04-13-008-001	CHAN FONG CHU	27 de Novembro de 2024 a 8 de Maio de 2025	② ③
2	Rua de S. Francisco Xavier, Coloane	22-06-02-011-001	WONG WENG KIT HOI WUN SAN	6 de Fevereiro a 10 de Abril de 2025	① ③



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

De acordo com os artigos 93.º e 94.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar, por escrito, contestação e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas, no prazo de 10 dias, a contar da data da afixação do presente edital.

Se não forem apresentadas contestações por escrito no prazo fixado ou as mesmas não forem aceites por IH, de acordo com o artigo 10.º, a alínea a) do artigo 13.º, as alíneas d) e e) do artigo 17.º e os artigos 22.º, 24.º, 27.º e 28.º, o IH irá cancelar os elementos de registo do morador da barraca e proceder ao cancelamento do registo, no recenseamento de estabelecimento, encerrando-o e proceder à demolição das barracas.

Para a consulta dos respectivos processos, poderão dirigir-se ao IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, durante as horas de expediente, ou contactar a Divisão de Fiscalização de Habitação Pública deste Instituto através do tel. n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 16 de Junho de 2025.

O Presidente,



Iam Lei Leng

堂區

花王堂

地區

澳門·皇子街

編號

11 04 13

十月初五日街

皇子街

Rua do Infante

22.6

17.7

T.V.

20.0

1

21.2

19.8

8

22.5

22.4

21.8

21.6

12.7

19.9

堂區

路環

地區

路環 - 聖方濟各街

編號

22 | 06 | 02

